MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Altera a Lei nº 1224 , de 06 de março de 1998 nos dispositivos que especifica e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei nº. 1224, de 06 de março de 1998, Código de Edificações do Município de Gurupi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 300 - Antes de qualquer autuação deverá ser expedida ao infrator, notificação preliminar com o prazo de até 5(cinco) dias e na qual será determinada a regularização das situações contrárias a este Código, feito em formulário destacado do talonário próprio no qual fique cópia com o ciente do notificado ou de seu preposto e conterá os seguintes elementos:

I-

II-

III-

IV-

§1°.-.....

I-

II-.....

III-

§2° -.....

§3°. -

§ 4°.- Faculta-se à Fiscalização de Edificações e Posturas a autuação sumária em casos urgentes e/ou de interesse público, e em especial:

I- Falta de licença para construção;
II- Obra executada em desacordo com o projeto;
III- Obra executada sem o acompanhamento do responsável técnico."

Art. 2° - As disposições deste artigo serão aplicadas aos imóveis que tiverem suas construções iniciadas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1361.doc